



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE PROJETO DE LEI Nº 005/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PARECER Nº 037/2026

Projeto de Lei nº 005/2026

Proponente: Poder Executivo

EMENTA: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA PARA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL BOA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO o Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO, Joaquim Martins Pinheiro Filho, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que altera a denominação da Escola Municipal Boa Esperança para Escola Municipal de Tempo Integral Boa Esperança e dá outras providências.

A proposição decorre de solicitação formal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício SEMED nº 174/2026, de 13 de agosto de 2026, acompanhada de justificativa técnica e educacional.

Conforme consta na justificativa apresentada, a presente proposição não cria nova unidade escolar, não extingue a unidade atualmente existente, não altera sua vinculação administrativa e não cria cargos, funções ou obrigações financeiras novas, tratando exclusivamente da adequação de sua denominação oficial à realidade educacional já implementada.

A matéria foi submetida à análise da Assessoria Jurídica das Comissões, que emitiu parecer favorável à admissibilidade, tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 005/2026**, por não vislumbrar vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar a matéria sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, no âmbito das atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

Quanto à matéria, verifica-se que o Projeto de Lei nº 005/2026 propõe a alteração da denominação oficial da Escola Municipal Boa Esperança para Escola Municipal de Tempo Integral Boa Esperança, no Município de Pedro Afonso – TO.

A proposição encontra fundamento na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e manter seu sistema de ensino, nos termos do art. 30, incisos I e II, e do art. 211 da Constituição Federal, bem como nas atribuições conferidas aos Municípios pelo art. 11 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A alteração de denominação prevista no art. 1º do Projeto de Lei tem por finalidade adequar a identificação oficial da unidade escolar à modalidade de atendimento educacional em tempo integral efetivamente desenvolvida pela instituição.

A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências administrativas necessárias à atualização da denominação da unidade escolar nos registros, cadastros, sistemas oficiais de ensino, Censo Escolar, documentação acadêmica, atos administrativos e demais instrumentos pertinentes.

Registra-se, ainda, que o Parecer Jurídico que acompanha a matéria reconheceu a competência municipal, a legitimidade da iniciativa do Chefe do Poder Executivo e a inexistência de vícios formais ou materiais que impeçam a tramitação da proposição.

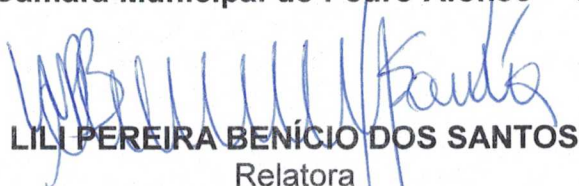
Dessa forma, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 005/2026 atende ao interesse público e à necessidade de regularização formal da denominação da unidade escolar.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando o mérito da proposição e o Parecer Jurídico favorável constante dos autos, a Relatora manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria do Prefeito Municipal de Pedro Afonso – TO, Joaquim Martins Pinheiro Filho, por entender que a matéria atende ao interesse público e se mostra adequada sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o voto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pedro Afonso – TO, 09 de setembro de 2026.


LILI PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS
Relatora

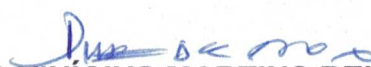


SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei nº 005/2026 e acompanhando o voto da Relatora, manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da matéria, por considerar que a proposição atende ao interesse público e se mostra adequada sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pedro Afonso – TO, 09 de setembro de 2026.


PEDRO VINÍCIUS MARTINS BELARMINO
Presidente da Comissão


LILI PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS
Relatora


JOSÉ DE RIBAMAR COELHO SOARES
Membro